



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 2881/2025

São Luís, 14 de outubro de 2025

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Daniel Itapary Brandão - Presidente
- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Vice-Presidente
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite - Corregedora
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente em exercício
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite
- Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Douglas Paulo da Silva - Procurador-Geral
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Marcelo da Silva Chaves - Secretário Geral
- Iuri Santos Sousa - Secretário de Gestão
- Giordano Mochel Netto - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Regivânia Alves Batista - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- José Jorge Mendes dos Santos - Coordenador de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João Virgínio da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

SUMÁRIO	
COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
Gabinete dos Relatores	2
Decisão monocrática	2
Edital de Citação	4
Despacho	7
Secretaria de Gestão	8
Portaria	8

Gabinete dos Relatores

Decisão monocrática

GCONS7/FGL - Gabinete da Conselheira VII / Flávia Gonzalez Leite

Processo: Diversos (discriminados em anexo)
Natureza: Diversas (discriminadas em anexo)
Espécie: Diversas (discriminadas em anexo)
Exercício financeiro: Diversos (discriminados em anexo)
Responsável: Diversos (discriminados em anexo)
Procurador constituído: Diversos (discriminados em anexo)
Ministério Público de Contas: Diversos (discriminados em anexo)
Relator(a): Conselheira Flávia Gonzalez Leite

DECISÃO MONOCRÁTICA PELA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE Nº 32/2025/GCONS7/FGL
DECISÃO MONOCRÁTICA PELA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE Nº 32/2025/GCONS7/FGL
RECONHECIMENTO DE PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ART. 2º-A DA RESOLUÇÃO TCE/MA Nº 383/2023, DE 26 DE ABRIL DE 2023, ACRESCIDO PELA RESOLUÇÃO TCE/MA Nº 406, DE 14 DE AGOSTO DE 2024. JULGAMENTO MONOCRÁTICO. INTELIGÊNCIA DO ART. 6º DA RESOLUÇÃO TCE/MANº 410/2024, COM OBSERVÂNCIA DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO ESTABELECIDO NO §4º, ATRAVÉS DA PORTARIA TCE/MA Nº 447, DE 21 DE MAIO DE 2025. ARQUIVAMENTO SUMÁRIO DOS AUTOS.

Trata-se dos processos prescritos na modalidade intercorrente, com os respectivos atributos identificados na relação abaixo, conforme preconizam os § 1º e 2º do art. 6º da Resolução TCE/MA Nº 410/2024.
Em análise ao Sistema de Processo Eletrônico – SPE, verifico que os referidos processos permaneceram paralisados por mais de 3 (três) anos, sem informações de que foram adotados, nesse período, quaisquer atos inequívocos de apuração dos fatos ou mesmo impulsionamento processual, que pudessem justificar eventual interrupção do prazo prescricional.
Atendendo ao comando do § 1º do art. 6º da Resolução TCE/MA Nº 410/2024, os respectivos autos foram enviados ao Ministério Público de Contas, que se manifestou pelo reconhecimento da prescrição na modalidade intercorrente.
Desse modo, reconhecer a incidência da prescrição intercorrente da pretensão punitiva e ressarcitória deste Tribunal nos processos abaixo identificados é matéria que se impõe, nos termos do art. 2º-A da Resolução TCE-MA nº 383/2023.
Com efeito, registro que este Tribunal de Contas, em homenagem aos princípios da racionalização e da simplificação no julgamento dos processos de contas alcançados pela prescrição **intercorrente**, editou a Resolução TCE/MA nº 410/2024, que promoveu a possibilidade de apreciação **sumária** da matéria **por ato monocrático** do Relator, contendo a **relação dos processos prescritos** em tal modalidade, **com seus respectivos atributos identificadores**, senão vejamos:

“Art.6º. Os processos de contas abrangidos pelo art. 2º-A da Resolução TCEMA nº 383, de 26 de abril de 2023, acrescido pela Resolução TCEMA nº 406, de 14 de agosto de 2024, que trata da incidência da prescrição intercorrente, deverão ser sumariamente arquivados pelos respectivos relatores, por delegação do Pleno do Tribunal de Contas, segundo os termos do art. 14, §3º, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005.

§1º. Mediante a identificação de todos os processos nessa situação sob sua relatoria, ato **monocrático** de cada relator formalizará a decisão definitiva autorizada na forma do caput deste artigo, **após a manifestação do Ministério Público de Contas**.

§2º A decisão de cada relator, contendo a **relação dos processos prescritos** na modalidade intercorrente, **com os respectivos atributos identificadores**, deverá ser publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, para todos os efeitos legais.”

Ante o exposto, e considerando os novos procedimentos para o exame da prescrição intercorrente nos processos de controle externo em curso neste Tribunal, acolho o parecer do Ministério Público de Contas, para julgar monocraticamente os processos abaixo identificados, no sentido de:

1. Declarar a prescrição intercorrente de qualquer pretensão punitiva e de ressarcimento contida nos referidos autos (conforme relação abaixo), de responsabilidade dos gestores listados em anexo, nos exercícios financeiros respectivamente assinalados, julgando-os extintos com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, c/c o art. 144 da Lei nº 8.258/2005, c/c art. 2º-A da Resolução TCE/MA nº 383/2023, bem como pelo art. 6º da Resolução TCE/MA nº 410/2024, em virtude do transcurso superior ao prazo prescricional de 03 (três anos), sem julgamento ou despacho.
2. Publicar esta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para que produza os devidos efeitos legais, especialmente quanto à notificação dos responsáveis, nos termos do art. 141 da Lei nº 8.258/2005;
3. Após, remeter os presentes autos à Secretaria das Sessões para certificar o trânsito em julgado e posterior arquivamento.

Cumpra-se.

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relator(a)

ANEXO - RELAÇÃO DE PROCESSOS PRESCRITOS

1)

Processo nº	4050/2021
Natureza:	Denúncia
Exercício financeiro:	2021
Entidade:	GABINETE DO PREFEITO DE MARACAÇUMÉ
Responsável:	Ruzinaldo Guimaraes De Melo
Procurador constituído:	Não há
Ministério Público de Contas:	Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relatora:	Conselheira Flávia Gonzalez Leite
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado por mais de três anos sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

2)

Processo nº	2356/2019
Natureza:	Prestação de contas anual de gestores
Exercício financeiro:	2019
Entidade:	GABINETE DO PREFEITO DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
Responsável:	Emmanuel Da Cunha Santos Aroso Neto

Procurador constituído:	Não há
Ministério Público de Contas:	Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relatora:	Conselheira Flávia Gonzalez Leite
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado por mais de três anos sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

3)

Processo nº	5497/2019 e apenso 2781/2018
Natureza:	Prestação de contas anual de gestores
Exercício financeiro:	2018
Entidade:	Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de Miranda do Norte/MA
Responsáveis:	Maria De Jesus Monteiro Dos Santos
Procuradores constituídos:	Não há
Ministério Público de Contas:	Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relatora:	Conselheira Flávia Gonzalez Leite
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado por mais de três anos sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

4)

Processo nº	5281/2019
Natureza:	Prestação de contas anual de gestores
Exercício financeiro:	2018
Entidade:	COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO ESTADO DO MARANHÃO
Responsável:	Luis Carlos Oliveira Silva
Procurador constituído:	Não há
Ministério Público de Contas:	Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relatora:	Conselheira Flávia Gonzalez Leite
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado por mais de três anos sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

Assinado Eletronicamente Por:
Conselheira Flávia Gonzalez Leite
Em 13 de outubro de 2025 às 13:53:47

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 036/2025 – GCSUB1
Prazo de quinze dias

Processo: 3756/2025-TCE

Natureza: Representação

Espécie: Membro da Rede de Controle

Exercício: 2025

Representante: Ministério Público Estadual (MPE/MA)

Representado: Prefeitura de Serrano do Maranhão e Instituto de Apoio à Gestão, Inovação e Liderança (IAGIL)

Responsável: Werneyk Yan Nascimento Pinto – Sócia-Representante do IAGIL

O Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de quinze dias, que, por este meio, CITA a Senhora Werneyk Yan Nascimento Pinto, CPF n.º 058.831.153-73, Sócia-Representante do Instituto de Apoio à Gestão, Inovação e Liderança (IAGIL), não localizada em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo n.º 3756/2025-TCE, que trata de Representação formulada em desfavor da Prefeitura de Serrano do Maranhão e do Instituto de Apoio à Gestão, Inovação e Liderança, no exercício financeiro de 2025, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto ao teor do Relatório de Instrução Nº 4580/2025 – GEFIS3/LÍDER10, de 11/07/2025. Fica a responsável ciente de que, não comparecendo para contestar do referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico. Se necessário, desde que formulado o pedido dentro do prazo para apresentação de defesa, este ficará prorrogado por 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópia do Relatório de Instrução Nº 4580/2025 – GEFIS3/LÍDER10, de 11/07/2025, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os quinze dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 22/09/2025.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 037/2025 – GCSUB1
Prazo de quinze dias

Processo: 3756/2025-TCE

Natureza: Representação

Espécie: Membro da Rede de Controle

Exercício: 2025

Representante: Ministério Público Estadual (MPE/MA)

Representado: Prefeitura de Serrano do Maranhão e Instituto de Apoio à Gestão, Inovação e Liderança (IAGIL)

Responsável: Valdine de Castro Cunha – Prefeita

O Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de quinze dias, que, por este meio, CITA a Senhora Valdine de Castro Cunha, CPF n.º 487.817.113-87, Prefeita de Serrano do Maranhão, que permaneceu silente ao ser citada via correios, para os atos e termos do Processo n.º 3756/2025-TCE, que trata de Representação formulada em desfavor da Prefeitura de Serrano do Maranhão e do Instituto de Apoio à Gestão, Inovação e Liderança, no exercício financeiro de 2025, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto ao teor do Relatório de Instrução Nº 4580/2025 – GEFIS3/LÍDER10, de 11/07/2025. Fica a responsável ciente de que, não comparecendo para contestar do referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico. Se necessário, desde que formulado o pedido dentro do prazo para apresentação de defesa, este ficará prorrogado por 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópia do Relatório de Instrução Nº 4580/2025 – GEFIS3/LÍDER10, de 11/07/2025, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os quinze dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 22/09/2025.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Relator

GCONS7/FGL - Gabinete da Conselheira VII / Flávia Gonzalez Leite
Processo TCE/MA nº 3146/2025
Natureza: Prestação de contas anual de governo
Exercício Financeiro: 2024
Ente: Município de Mata Roma/MA
Responsável: BESALIEL FREITAS ALBUQUERQUE – CPF nº 505.476.663-49
Relator: Flávia Gonzalez Leite

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 (trinta) dias

A Conselheira Flávia Gonzalez Leite, na forma do § 2.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA Besaliel Freitas Albuquerque, não localizado em citação anterior, para os atos e termos do Processo n.º 3146/2025, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO nº 6513/2025.

Se necessário, desde que formulado o pedido dentro do prazo para apresentação de defesa, este ficará prorrogado por trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial.

Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações dos Relatores.

O Processo nº 3146/2025-TCE/MA ficará à disposição para consultas e vistas, por meio do site eletrônico TCE-MA (www.tcema.tc.br) ou na sede deste Tribunal de Contas, localizada na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas as petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital.

Expedido em São Luís/MA, em 14/10/2025. Assinado Eletronicamente Por: Conselheira Flávia Gonzalez Leite. Em 14 de outubro de 2025 às 12:24:33

GCONS7/FGL - Gabinete da Conselheira VII / Flávia Gonzalez Leite
Processo TCE/MA nº 3083/2025
Natureza: Prestação de contas anual de governo
Exercício Financeiro: 2024
Ente: Município de Apicum-Açu-MA
Responsável: José de Ribamar Ribeiro – CPF nº 212.054.852-87
Relator: Flávia Gonzalez Leite

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 (trinta) dias

A Conselheira Flávia Gonzalez Leite, na forma do § 2.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA José de Ribamar Ribeiro, não localizado em citação anterior, para os atos e termos do Processo n.º 3083/2025, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto

às irregularidades enumeradas no RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO nº 6640/2025.

Se necessário, desde que formulado o pedido dentro do prazo para apresentação de defesa, este ficará prorrogado por trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial.

Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações dos Relatores.

O Processo nº 3083/2025-TCE/MA ficará à disposição para consultas e vistas, por meio do site eletrônico TCE-MA (www.tcema.tc.br) ou na sede deste Tribunal de Contas, localizada na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas as petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital.

Expedido em São Luís/MA, em 14/10/2025. Assinado Eletronicamente Por: Conselheira Flávia Gonzalez Leite Em 14 de outubro de 2025 às 12:25:14

GCONS5/MTS - Gabinete de Conselheiro V / Marcelo Tavares Silva
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA DIAS

Processo: 3072/2025

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Origem: Município de Axixá

Exercício: 2024

Responsável: Maria Sonia Oliveira Campos

O Conselheiro Marcelo Tavares Silva, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias que, por este meio, CITA a Senhora Maria Sonia Oliveira Campos, ex-Prefeita, para os atos e termos do Processo nº 3072/2025-TCE, que trata de Prestação de contas anual de governo do Município de Axixá, exercício financeiro de 2024, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades elencadas no Relatório de Instrução nº 6759/2025, constante no mencionado processo, vez que apresenta endereço válido no cadastro de jurisdicionados deste Tribunal e teve correspondência devolvida pelos Correios, por razão de constar no AR a informação “ao remetente”. Fica a responsável ora citada ciente de que, não comparecendo para contestar o referido relatório no prazo estipulado, será considerada revel, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do §6º, do artigo 127, da Lei Orgânica deste Tribunal, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL, será publicado, na forma da Lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

O Processo nº 3072/2025 – TCE/MA ficará à disposição de Vossa Senhoria, ou procurador habilitado, por meio do site eletrônico TCE-MA (www.tcema.tc.br) ou na sede deste Tribunal de Contas, localizada na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas as petições das partes e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA em 14 de outubro de 2025.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Relator

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Em 14 de outubro de 2025 às 08:57:54

Despacho

GCONS5/MTS - Gabinete de Conselheiro V / Marcelo Tavares Silva

Processo nº: 3162/2025 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Ente da Federação: Município de Magalhães de Almeida/MA

Exercício financeiro: 2024

Responsável: Raimundo Nonato Carvalho

Procuradores constituídos: Edmundo Soares do Nascimento Neto, OAB/MA nº 14.136

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

DESPACHO

1. Trata-se da Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Magalhães de Almeida/MA, relativamente ao exercício financeiro de 2024, de responsabilidade do Prefeito, Senhor **Raimundo Nonato Carvalho**, consubstanciada no presente processo.
2. Após a instrução preliminar, foi determinada a citação do Responsável para apresentar defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, realizada através do Ato de Citação nº 207/2025, recebido em 26.09.2025. De forma tempestiva (03.10.2025), o referido responsável solicitou a prorrogação deste prazo, com fundamento na legislação desta Corte de Contas
3. Desta feita, com fulcro no art. 127, §4º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Maranhão, DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo, ora pleiteado, concedendo mais 30 (trinta) dias, a contar do dia subsequente ao encerramento do prazo inicial, para o senhor Raimundo Nonato Carvalho apresentar sua defesa.
4. Dê-se ciência às partes, por meio da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

São Luís/MA, data do sistema.

Conselheiro MARCELO TAVARES SILVA

Relator

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Em 14 de outubro de 2025 às 09:02:56

Secretaria de Gestão**Portaria****PORTARIA Nº 886, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025**

Interrupção de férias de servidor.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Interromper a partir de 15/09/2025, nos termos do arts. 12 e 14, incisos I, II e III, da Resolução nº 305/2018/ TCE/MA, 10 (dez) dias das férias relativas ao exercício 2025, da servidora Margarida Maria Santos Souza, matrícula nº 6742, Auditora Estadual de Controle Externo deste Tribunal, anteriormente concedidas pela Portaria nº 1153/2024, ficando o referido gozo para o período de 20/10 a 29/10/2025, nos termos do Processo SEI nº 25.001841.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de outubro de 2025

Iuri Santos Sousa

Secretário de Gestão

PORTARIA Nº 885, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

Ratificar férias de servidor deste Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, ora cedido a Secretaria de Estado da Transparência e Controle

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e considerando art. 11, parágrafo único da Resolução nº 305/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Ratificar a Portaria nº 303/2025-STC que concedeu 30 (trinta) dias das férias regulamentares, exercício 2024, ao servidor Raul Cancian Mochel, matrícula nº 11361, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, ora exercendo o Cargo de Secretário Estadual de Transparência e Controle, no período de 03/11 a 02/12/2025, nos termos do Processo SEI/TCE-MA nº 24.001827 e Processo SEI/STC-MA nº 2025.110122.02030.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de outubro de 2025.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão